

ANEXO I

CATEGORIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECUTE Nº 003/2024

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para categoria apoio cultural para produção, levantamento, pesquisa, circulação, apresentação cultural, publicação de livros, produção audiovisual, realização cultural;
- b) Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para categoria Feira ou Festival Cultural;
- c) Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) apoio cultural para oficinas, workshop.

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Apoio cultural para produção, levantamento, pesquisa, circulação, apresentação cultural, publicação de livros, produção audiovisual.	6	10.000,00	60.000,00
Apoio cultural para oficinas e/ou workshop.	4	5.000,00	20.000,00
Feira ou Festival Cultural.	2	15.000,00	30.000,00
Recursos da Lei N.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB			110.000,00

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Apoio cultural para produção, levantamento, pesquisa, circulação, apresentação cultural, publicação de livros, produção audiovisual, realização cultural.

Essa categoria visa **apoiar projetos que abrangem diversas etapas da produção cultural e artística**, incluindo a criação, desenvolvimento, pesquisa, circulação e apresentação de obras de arte, música, teatro, dança, literatura, e outras formas de expressão cultural. Também se destina ao apoio para a publicação de livros, produção audiovisual, documentários, curtas-metragens, entre outros. O objetivo é incentivar a inovação, a pesquisa e a difusão cultural, proporcionando visibilidade para produções culturais de relevância que promovam a diversidade e o fortalecimento da identidade cultural.

Apoio cultural para oficinas, workshop.

Essa categoria tem como objetivo incentivar a **realização de oficinas e workshops** voltados para o desenvolvimento cultural e artístico. O apoio é destinado a projetos que ofereçam experiências educativas, teóricas e práticas em diferentes áreas, como música, dança, teatro, artes visuais, literatura, audiovisual, entre outros. As iniciativas devem promover a inclusão, o acesso à cultura e a troca de saberes entre artistas, educadores e a comunidade, fomentando a diversidade cultural e a formação de novos públicos.

Apoio a Feiras e Festivais Culturais.

Esta categoria destina-se a **apoiar a realização de feiras e festivais culturais** que promovam a diversidade de expressões artísticas, culturais e de saberes populares, com o objetivo de fortalecer a difusão cultural e fomentar o acesso da população a atividades culturais variadas. Os projetos inscritos nesta categoria devem contemplar eventos de grande relevância para o fomento da cultura local, regional, nacional ou internacional, sendo espaços de convergência para manifestações artísticas, debates, exposições, performances e interações socioculturais.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Apoio cultural para produção, levantamento, pesquisa, circulação, apresentação cultural, publicação de livros, produção audiovisual, realização cultural.	3	1	1	1	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
Apoio cultural para Feira ou Festival.	1	1	0	0	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Apoio cultural para oficinas, workshop.	1	1	1	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei n.º 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas),
- II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas, e
- III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.